



RESOLUÇÃO Nº 104 – CEPEX/2017

Estabelece Critérios e Procedimentos para a Vinculação e Organização de participação de Professores nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado na Subárea “Pós-Graduação” no âmbito da Unimontes

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

- as Resoluções de nº 211-CEPEX/2008, nº 157-CEPEX/2015 e nº 146-CEPEX/2016;
- a Portaria nº 176 - REITOR/2015; a Resolução CNE/CES nº 24/2002; a Portaria CAPES nº 174/2014;
- a necessidade de organizar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado e/ou Doutorado);
- a necessidade de consolidar o quadro de docentes, para balizar as ações vigentes nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- a aprovação do CEPEX em sessão extraordinária do dia 14/06/2017,

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MÉSTRADO E DOUTORADO)

Art. 1º Para a criação de um Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), a proposta deverá estar de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Unimontes e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES -.

§ 1º Com base no calendário anual da CAPES, a proposta deverá ser tramitada nos Colegiados internos da Universidade e encaminhada para a avaliação daquele órgão, através do documento *on-line*, APCN (Aplicativo de Cursos Novos);

§ 2º Após avaliação e recomendação pela Área do Conhecimento pleiteada na CAPES com conceito mínimo 3 (três), o Programa poderá iniciar suas atividades acadêmicas.

Art. 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é composto pelo conjunto de docentes que compõe o Programa de Pós-Graduação e presidido pelo Coordenador do mesmo.

a) O Docente Permanente deve possuir um currículo de destaque junto à sua área de atuação, devendo ainda formar recursos humanos qualificados (orientações de mestrado e/ou doutorado), participar de projetos de pesquisa e ministrar disciplina (créditos), além de traduzir essas atividades em produções técnicas e científicas de qualidade para a sociedade. Os Professores Permanentes devem ter, majoritariamente, regime de trabalho em tempo integral, admitindo-se que a parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;

b) Os Docentes Visitantes normalmente são pesquisadores com vínculo funcional e administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que estejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo de tempo, com um Programa;

c) Os Docentes Colaboradores são os membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

I - Os Docentes Colaboradores devem ser estimulados à condição de Permanentes, visto que a produção técnica e científica do Docente Colaborador não é computada para efeito quantitativo de avaliação pela CAPES;

II - O percentual de Professores Colaboradores não deverá ultrapassar àqueles estipulados pela CAPES;

III - A acolhida de um docente na categoria Permanente é de inteira responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e deverá sempre ser comunicado a CAPES.

Parágrafo único. No caso de Docente Permanente, deve ainda ser observado o seu vínculo como Docente Permanente em outros Programas, obedecendo às determinações da CAPES.



Art. 3º O ingresso/credenciamento e descredenciamento dos professores nos Programas de Pós-Graduação devem obedecer aos seguintes critérios:

I - O credenciamento do Docente Permanente deverá ter como referência o Documento de Área da CAPES, acrescido dos critérios emanados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo exigência que o Colegiado do Programa tenha prudência no credenciamento de Docentes Permanentes, em decorrência dos critérios de avaliação praticados por aquele órgão;

II - O credenciamento do Docente Colaborador e Visitante deverá estar de acordo com as orientações de cada Programa de Pós-Graduação, devendo, no caso do Docente Colaborador, respeitar os percentuais definidos pela CAPES, sendo que ambos os Docentes não são avaliados quantitativamente pela CAPES;

III - O descredenciamento dos Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo se observar, particularmente na modalidade Permanente, os critérios de produção técnica e científica exigidos pela Área do Programa de Pós-Graduação na CAPES.

Parágrafo único. Para admissão de pessoal, os departamentos acadêmicos deverão observar a Resolução nº 157 – CEPEX/2015, em seu artigo 6º, inciso V, e suas atualizações, as áreas e sub-áreas da graduação e da pós-graduação, observando os critérios que valorizam o perfil necessário para o professor (prova de título/barema).

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS (CRÉDITOS) QUE COMPÕEM A PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADOS E/OU DOUTORADOS)

Art. 4º As disciplinas (créditos) ofertadas para a integralização dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) deverão estar alocadas na subárea denominada "Pós-Graduação", nos Departamentos que tenham professores atuando em Mestrados e/ou Doutorados.

I - Poderão vincular-se à subárea Pós-Graduação, Docentes Permanentes e Colaboradores dos Mestrados e/ou Doutorados;

II - Caso o Docente seja descredenciado do Programa de Pós-Graduação, ele não poderá continuar vinculado à subárea Pós-Graduação no seu Departamento Acadêmico;

III - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação deverão vincular os docentes às disciplinas (créditos) no Sistema de Gestão de Docentes (SGD) da Unimontes;

IV - Quando uma disciplina da Pós-Graduação estiver sendo ministrada simultaneamente por mais de um docente, a carga horária será atribuída aos docentes vinculados à disciplina.

Parágrafo único. Compete ao Programa de Pós-Graduação comunicar ao respectivo Departamento Acadêmico o desligamento do professor, para fins de desvinculação.

Art. 5º Os cálculos referentes às disciplinas da Pós-Graduação, necessárias para a integralização, são contabilizados da mesma forma da graduação, ou seja, o resultado da somatória das cargas horárias de todas as disciplinas da subárea é dividido por 144, considerando somente o número inteiro encontrado por meio de arredondamento, quando a primeira casa decimal for superior a cinco, multiplicando o resultado pelo fator de 1,2;

Parágrafo único. Nos casos em que o Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-Graduação contemplar subturma(s) em disciplina(s), a carga horária da(s) disciplina(s) deverá ser multiplicada pelo número de subturmas existentes, totalizando a carga horária final da disciplina.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 14 de junho de 2017.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO